



Boletim do Exército

Ministério do Exército
Secretaria-Geral do Exército

8 / 98

Brasília, DF, 20 de fevereiro de 1998

ÍNDICE

BE Nº 8

20 FEV 98

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.639-38, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, e dá outras providências.....

DECRETO Nº 2.500, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o adiantamento de remuneração aos militares e aos servidores públicos do Poder Executivo Federal.....

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTRO DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 056, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1998.

Delega Competência para assinatura de Convênios e Termos Aditivos.....

PORTARIA Nº 057, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1998.

Delega Competência para assinatura de Convênios e Termos Aditivos.....

PORTARIA Nº 058, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1998.

Delega Competência para assinatura de Convênios e Termos Aditivos.....

PORTARIA Nº 061, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1998.

Concede denominação histórica ao 4º Grupo de Artilharia de Campanha.....

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 051/DGP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997

Fixa as vagas para os Cursos de Formação, de Formação e Graduação, de Graduação e de Pós-Graduação a serem realizados no Instituto Militar de Engenharia (IME) em 1998.....

DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS

PORTARIA N° 049, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

Aprova as Normas para a Construção e o Controle de Canis Militares (NCCCM).....

PORTARIA N° 001 -DGS, DE 29 DE JANEIRO DE 1998

Cria, em caráter experimental, nas instalações do Centro de Recuperação de Itatiaia (CRI), o serviço de assistência a pacientes portadores de dependência química.....

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETOS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998

Exoneração/Nomeação/Transferência para a Reserva Remunerada.....

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1998

Nomeação/Exoneração.....

MINISTRO DO EXÉRCITO

PORTARIAS N° 042, 050 E 059, DE 27 E 29 DE JANEIRO E 2 DE FEVEREIRO DE 1998

Designação.....

PORTARIA N° 065, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1998

Prorrogação de Missão.....

PORTARIAS N° 066 A 069, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1998

Designação.....

NOTAS A/1 DE 5 E 20 DE JANEIRO DE 1998

Retificação.....

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA N° 021-EME, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1998

Cria o Grupo de Trabalho para preparar e apoiar a execução da IV Conferência Logística dos Exércitos Americanos(IV CLEA).....

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA N° 013-DGP/DSM, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1998

Demissão do Serviço Ativo do Exército.....

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA – Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(DOU Nº 35, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.639-38, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei

Art. 1º A partir do mês de março de 1998, o pagamento da remuneração dos militares e dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias ou controladas direta ou indiretamente pela União, independentemente da fonte de recursos utilizada para pagamento destas despesas, será efetuado dentro do mês de competência a partir do dia 25.

§ 1º Caso a data de pagamento adotada seja decorrente de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o dirigente da empresa pública e da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias ou controladas direta ou indiretamente pela União, deverá providenciar, por ocasião do próximo dissídio ou acordo coletivo, a alteração da data de pagamento, com vistas ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º Enquanto não ocorrer a alteração prevista no parágrafo anterior, será mantida a data de pagamento prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

§ 3º O pagamento referente ao mês de dezembro será efetuado no período compreendido entre o segundo e o quinto dia útil do mês de janeiro seguinte.

Art. 2º Havendo disponibilidade de recursos financeiros, poderá ser concedido adiantamento de remuneração, conforme dispuser ato do Poder Executivo.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.479-37, de 29 de janeiro de 1998.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se o art. 6º da Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, e a Medida Provisória nº 1.479-37, de 29 de janeiro de 1998.

(DOU Nº 35, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998)

DECRETO Nº 2.500, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o adiantamento de remuneração aos militares e aos servidores públicos do Poder Executivo Federal

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Medida Provisória nº 1.639-38, de 18 de fevereiro de 1998.

DECRETA:

Art. 1º Em caso de disponibilidade de recursos financeiros, os Ministros de Estado da Fazenda e da Administração Federal e Reforma do Estado poderão, em ato conjunto, autorizar adiantamentos de remuneração aos servidores civis do Poder Executivo Federal.

Art. 2º Observado o disposto no artigo anterior, os Ministros de Estado da Fazenda e Chefe do Estado Maior das Forças Armadas poderão, em ato conjunto, autorizar adiantamentos de remuneração aos militares.

Art. 3º Os atos referidos nos artigos anteriores estabelecerão os percentuais de antecipação e demais condições para aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(DOU Nº 35, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998).

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTRO DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 056, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1998.

Delega Competência para assinatura de Convênios e Termos Aditivos.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, tendo em vista o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar Competência ao Comandante da 7ª Região Militar para, em nome do Ministério do Exército, assinar os seguintes Convênios e respectivos termos aditivos: nº 9710000 - Prefeitura Municipal de Rio Tinto-PB, nº 9710100 - Prefeitura Municipal de Arcoverde-PE, nº 9710200 - Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão-PE, nº 9710300 - Prefeitura Municipal de Pesqueira-PE, nº 9710400 - Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios-AL, nº 9710500 - Prefeitura Municipal de Penedo-AL, nº 9710600 - Prefeitura Municipal de Mossoró-RN, nº 9710700 - Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB, nº 9710800 - Prefeitura Municipal de Catende-PE, nº 9710900 - Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL, nº 9711000 - Prefeitura Municipal de Limoeiro-PE, nº 9711100 - Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata-PE, nº 9711200 - Prefeitura Municipal de Serra Talhada-PE, nº 9711300 - Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA e nº 9711400 - Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira-PE.

Art. 2º Designar o Departamento-Geral do Pessoal como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 057, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1998.

Delega Competência para assinatura de Convênios e Termos Aditivos.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, tendo em vista o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar Competência ao Comandante da 5ª Região Militar para, em nome do Ministério do Exército, assinar os seguintes Convênios e respectivos termos aditivos: nº 9801100 - Prefeitura Municipal de Caçador-SC, nº 9801200 - Prefeitura Municipal de Jacarezinho-PR, nº 9801300 - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, nº 9801400 - Prefeitura Municipal de Nova Esperança-PR, nº 9801500 - Prefeitura Municipal de Campo Mourão-PR e nº 9801600 - Prefeitura Municipal de Campo Largo-PR.

Art. 2º Designar o Departamento-Geral do Pessoal como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIANº 058, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1998.

Delega Competência para assinatura de Convênios e Termos Aditivos.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, tendo em vista o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar Competência ao Comandante da 12ª Região Militar para, em nome do Ministério do Exército, assinar os seguintes Convênios e respectivos termos aditivos: nº 9720900 - Prefeitura Municipal de Manicoré-AM, nº 9721000 - Prefeitura Municipal de Maués-AM, nº 9721100 - Prefeitura Municipal de Eirunepé-AM e nº 9721200 - Prefeitura Municipal de Boca do Acre-AM.

Art. 2º Designar o Departamento-Geral do Pessoal como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIANº 061, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1998.

Concede denominação histórica ao 4º Grupo de Artilharia de Campanha.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28 do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, tendo em vista o que prescreve o art. 11 das IG 11-01, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 409, de 29 de abril de 1987, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder ao 4º Grupo de Artilharia de Campanha, com sede em Juiz de Fora - MG, a denominação histórica "GRUPO MARQUÊS DE BARBACENA".

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 051/DGP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997

Fixa as vagas para os Cursos de Formação, de Formação e Graduação, de Graduação e de Pós-Graduação a serem realizados no Instituto Militar de Engenharia (IME) em 1998.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 77.919, de 25 de junho de 1976, e suas modificações (Regulamento da Lei do Ensino no Exército) e pela Portaria Nº 081-EME, de 21 de agosto de 1997, atendendo solicitação da Secretaria de Ciência e Tecnologia, acatada pelo Estado-Maior do Exército, conforme Of nº 332/SP-3.2, de 29 de outubro de 1997, EME/DGP, resolve:

Art. 1º Fixar as vagas para os Cursos de Formação, de Formação e Graduação, de Graduação e de Pós-Graduação a serem realizados no IME em 1998, conforme abaixo discriminado:

DIRE- ÇÃO	EXECU- ÇÃO	CUR- CURSO SO	ESPECIALIDADES		VAGAS					
					OF EB	CIVIS	OO	TOTAL		
SCT	IME	FOR- MA- ÇÃO (1) (2)	ENGENHARIA DE FORTIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO		--	04	--	20		
			ENGENHARIA ELÉTRICA		--	02	--			
			ENGENHARIA ELETRÔNICA		--	02	--			
			ENGENHARIA QUÍMICA		--	06	--			
			ENGENHARIA CARTOGRÁFICA		--	01	--			
			ENGENHARIA METALÚRGICA		--	01	--			
			ENGENHARIA MECÂNICA E DE ARMAMENTO		--	04	--			
TOTAL		--	20	--	20					
DIRE- ÇÃO	EXECU- ÇÃO	CUR- CURSO SO	ESPECIALIDADES		VAGAS					
					OF EB	CIVIS (10)	OO	TOTAL		
SCT	IME	FOR- MA- ÇÃO E GRA- DUA- ÇÃO (3)	PRIMEIRO ANO BÁSICO		ATIVA	--	65	--	100	
					RESERVA	--	35	--		
			SOMA		--	100	--	100		
		3º ANO (4)	ENGENHARIA DE FORTIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO		--	10	--	48		
			ENGENHARIA ELÉTRICA		--	03	--			
			ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES		--	07	--			
			ENGENHARIA ELETRÔNICA		--	03	--			
			ENGENHARIA MECÂNICA E DE ARMAMENTO		--	05	--			
			ENGENHARIA MECÂNICA E DE AUTOMÓVEL		--	02	--			
			ENGENHARIA QUÍMICA		--	04	--			
			ENGENHARIA CARTOGRÁFICA		--	06	--			
			ENGENHARIA METALÚRGICA		--	02	--			
		ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO		--	06	--				
		SOMA		--	48	--	48			
		TOTAL		--	148	--	148			
		DIRE- ÇÃO	EXECU- ÇÃO	CUR- CURSO SO	ESPECIALIDADES		VAGAS			
							OF EB	CIVIS (9)	OO	TOTAL
SCT	IME	GRA- DUA- ÇÃO (5)	PRIMEIRO ANO BÁSICO (7) (11)		02	--	06	08		
			SEGUNDO ANO BÁSICO-COMPLEMENTAÇÃO (8)		15	--	--	15		
		3º ANO (6)	ENGENHARIA DE FORTIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO		04	--	01	12		
			ENGENHARIA ELÉTRICA		01	--	01			
			ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES		01	--	01			
		ANO (6)	ENGENHARIA ELETRÔNICA		01	--	-	12		
			ENGENHARIA CARTOGRÁFICA		01	--	-			
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO			01	--	-					
SOMA		09	--	03	12					
TOTAL		26	--	09	35					



DIRE- ÇÃO	EXECU- ÇÃO	CUR- CURSO	ESPECIALIDADES		VAGAS						
					OF EB	CIVIS	OO (9)	TOTAL			
SCT	IME	PÓS- GRA- DUA- ÇÃO	MES- TRA- DO	ENGENHARIA QUÍMICA	02	10	09	127			
				ENGENHARIA NUCLEAR	01	06					
				CIÊNCIA DOS MATERIAIS	03	10					
				ENGENHARIA MECÂNICA	04	12					
				ENGENHARIA ELÉTRICA	05	10					
				ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	07	32					
				INSTITUIÇÕES CIVIS (12)	16	--					
				SOMA	38	80			09	127	
			DOUTO RADO	ENGENHARIA QUÍMICA	01	03	03	17			
				CIÊNCIA DOS MATERIAIS	01	03					
				INSTITUIÇÕES CIVIS (12)	06	--					
				SOMA	08	06			03	17	
			TOTAL					46	86	12	144
			TOTAL GERAL DE VAGAS					72	254	21	347

Observações:

- (1) Curso destinado a engenheiros diplomados por instituições civis reconhecidas.
- (2) Definição da especialidade por ocasião da matrícula em Fev 98.
- (3) Curso destinado a possuidores do 2º grau completo, civis ou militares sem o Curso da AMAN.
- (4) Escolha ao término do Ciclo Básico (Nov/Dez 97). As vagas correspondem ao efetivo atual, cursando o 2º Ano Ciclo Básico.
- (5) Curso destinado a oficiais do Exército Brasileiro formados na AMAN, a oficiais da Marinha do Brasil com Curso da Escola Naval (EN), a oficiais da Força Aérea Brasileira (FAB), com Curso da Academia da Força Aérea (AFA) e a oficiais das Nações Amigas (NA).
- (6) Definição ao término do Ciclo Básico ou Básico-Complementação. As vagas correspondem ao efetivo atual, cursando o 2º Ano do Ciclo Básico-Complementação.
- (7) As seis vagas de Outras Organizações (OO) serão destinadas a oficiais das Nações Amigas não autorizados a cursar o Básico-Complementação.
- (8) Destinado a oficiais oriundos da AMAN, da EN, da AFA e das NA autorizados a cursar o Básico-Complementação.
- (9) Oficiais da Força Aérea, da Marinha Brasileira e das Nações Amigas.
- (10) Inclui militares, exceto os formados pda AMAN.
- (11) As duas vagas do EB serão destinadas a Oficiais que cursarão o 1º Ano do Curso de Engenharia Aeronáutica a ser realizado no Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA).
- (12) Oficiais do QEM, selecionados pelo IME e mandados matricular em Estabelecimentos de Ensino Superior, conveniados em especialidades de interesse do Exército, não disponíveis no IME.

Art. 2º Estabelecer que as condições para a inscrição, seleção e matrícula nos referidos cursos sejam as fixadas por instruções reguladoras, baixadas pela Secretaria de Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Port N° 024-DGP, de 10 de junho de 1997.

DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS

PORTARIA N° 049, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

Aprova as Normas para a Construção e o Controle de Canis Militares (NCCCM).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento do Departamento-Geral de Serviços (R-154), aprovado pela Portaria Ministerial No 028, de 17 de janeiro de 1997, e de acordo com o Art. 94 das Instruções Gerais para Correspondência, Publicação e Atos Normativos no Ministério do Exército (IG 10-42), aprovados pela Portaria Ministerial No 433, de 24 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Construção e o Controle de Canis Militares (NCCCM), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA A CONSTRUÇÃO E O CONTROLE DOS CANIS MILITARES ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art
TÍTULO	I - INTRODUÇÃO	
CAPÍTULO	I - Da Legislação Básica	
CAPÍTULO	II - Da Finalidade	1º
TÍTULO	II - ORGANIZAÇÃO	
CAPÍTULO	I - Da Definição	2º
CAPÍTULO	II - Dos Efetivos	3º/4º
CAPÍTULO	III - Da Subordinação	5º/6º
TÍTULO	III - O CÃO-DE-GUERRA	
CAPÍTULO	I - Do Recebimento de Cães	7º/12
CAPÍTULO	II - Da Documentação	13/16
CAPÍTULO	III - Das Pelagens	17/18
TÍTULO	IV - HIGIENE	
CAPÍTULO	I - Do Canil	19/21
CAPÍTULO	II - Do Cão	22/24
CAPÍTULO	III - Das Considerações	25
TÍTULO	V - AUTORIZAÇÃO PARA O EMPREGO	
CAPÍTULO	I - Da Solicitação	26
CAPÍTULO	II - Do Parecer Técnico	27
CAPÍTULO	III - Da Planta Padrão	28
TÍTULO	VI - CONSTRUÇÕES	
CAPÍTULO	I - Das Definições	29/30
CAPÍTULO	II - Do Canil	31/39
TÍTULO	VII - SERVIÇO DE VETERINÁRIA DO CANIL	
CAPÍTULO	I - Dos Encargos	40/47

CAPÍTULO	II	- Das Notificações	48
CAPÍTULO	III	- Das Prescrições Diversas	49

ANEXOS

Anexo I - Modelo de Box.

Anexo II - Modelo de Pavilhão para Dependências Complementares.

TITULO I

INTRODUÇÃO

Capítulo I

Da Legislação Básica

- Portaria Ministerial nº 020, de 07 de janeiro de 1991, Diretrizes para o Emprego de Cães-de-Guerra no Exército.

- Portaria nº 022-DGS, de 05 de dezembro de 1996, Normas para o Controle de Caninos na Força Terrestre.

Capítulo II

Da Finalidade

Art. 1º O propósito das presentes Normas é apresentar de forma simples, objetiva e concisa, diversos itens necessários à construção e funcionamento dos canis das Seções de Cães-de-Guerra da Força Terrestre.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

Da Definição

Art. 2º Canil Militar é o conjunto de instalações e meios necessários ao funcionamento da Seção de Cães-de-Guerra das diversas Organizações Militares.

Capítulo II

Dos Efetivos

Art. 3º O efetivo canino previsto nos Canis Militares constituir-se-á respectivamente, de 03 (três), 06 (seis) ou 12 (doze) cães, de acordo, com o tipo I, II ou III da Seção de Cães-de-Guerra, em conformidade com a Portaria Ministerial que dispõe sobre As Diretrizes para o Emprego de Cães-de-Guerra na Força Terrestre.

Art. 4º O efetivo de pessoal autorizado para compor uma Seção de Cães-de-Guerra deverá, em princípio, constituir-se de:

I - Oficiais:

- um Cap ou um 1º Ten Vet chefe do canil, de preferência, com especialização em Clínica de Pequenos Animais.

II - Graduados:

a) um Sgt com o Curso de Adestramento de Cães-de-Guerra (CE642);

b) Cb ou Sd tratadores, preferencialmente engajados, em número suficiente para que a cada tratador seja designado um único cão.

Parágrafo único. Nos canis das Seções tipo I, os efetivos sofrerão a redução do Of Vet, e neste caso a assistência veterinária será prestada por um Of Vet da Guarnição designado pela RM.

Capítulo III

Da Subordinação

Art. 5º Os canis subordinam-se administrativamente à OM a que pertencem.

Art. 6º Tecnicamente os canis militares são subordinados ao Departamento-Geral de Serviços (DGS), através da Assessoria Especial de Remonta e Veterinária (AERV), à qual se ligam por intermédio dos canais de comando.

TÍTULO III

O CÃO-DE-GUERRA

Capítulo I

Do Recebimento de Cães

Art. 7º Todo cão ao ser recebido em um canil militar, seja por aquisição por compra ou por doação, será examinado obrigatoriamente pelo Of Vet, que após o exame, atestará se o animal está ou não apto a ingressar no canil.

Art. 8º O período de observação será de 21 (vinte e um) dias, findo o qual o animal será encaminhado ao boxe a ele destinado e designado o seu tratador.

Art. 9º Todo cão, após ser examinado e recebido pelo Of Vet e findado o período de observação, será submetido às medidas profiláticas de acordo com o planejamento da AERV/DGS, caso já não o tenha sido na origem.

Art. 10. A documentação referente ao recebimento de cães pela Seção de Cães-de-Guerra, será elaborada em conformidade com o previsto nas Normas de Controle de Caninos na Força Terrestre (NORCCAN), aprovadas pelo Chefe do DGS.

Art. 11. Todo cão será recebido no canil com a máxima atenção, a fim de que se sinta seguro e não venha a apresentar problemas de adaptação às novas instalações, ao ambiente e aos exercícios.

Art. 12. Todo cão será considerado sem qualificação definida, até que realize com aproveitamento todos os exercícios previstos para seu enquadramento funcional na OM.

Capítulo II

Da Documentação

Art. 13. A documentação pertinente aos canis militares será elaborada em consonância com as NORCCAN e de acordo com os prazos estabelecidos pelo Calendário da Documentação sobre Animais, Materiais, Inspeção de Alimentos e Forragens, publicado anualmente no Aditamento de Remonta e Veterinária ao Boletim Interno do DGS, devendo ser remetida à AERV/DGS, através das respectivas RM.

Art. 14. O cão será recebido na OM por uma Comissão de Recebimento e Exame, nomeada pelo Comandante da OM, que o identificará, elaborando o Termo de Recebimento e Exame de Caninos (TREC) e as respectivas Fichas Caninas (Fi Can). A documentação terá a seguinte destinação:

I - as 1ª e 2ª via à Subseção do Serviço de Saúde Regional (SSSR), que por sua vez encaminhará a 1ª via à AERV/DGS;

II - a 3ª via permanece na Seção de Cães-de-Guerra da OM.

Art. 15. Por ocasião ao recebimento, as divergências constatadas, entre o novo exame do cão e a sua respectiva Ficha Canina (nos casos de transferência), serão registradas no TREC e lançadas na nova Ficha.

Art. 16. O verso da Ficha Canina, destina-se ao registro do histórico das alterações ocorridas com o animal e nele serão escrituradas, sempre que ocorrer, retificações da resenha (altura, tonalidade do pêlo, marcas acidentais adquiridas e outras), baixas do animal, participações em exposições ou instruções e vacinações.

Capítulo III

Das Pelagens

Art. 17. As pelagens dos cães, do ponto de vista técnico, obedecerão no Exército Brasileiro o padrão preconizado pelo Kennel Club do Brasil.

Art. 18. A fim de definir a descrição da coloração das pelagens dos cães militares será a seguinte a nomenclatura adotada:

I - Pastor Alemão:

- a) preto;
- b) capa preta.

II - Doberman:

- a) preto;
- b) marrom.

III - Fila Brasileiro:

- a) dourado;
- b) tigrado;
- c) preto.

IV - Rottweiler:

- preto.

TÍTULO IV

HIGIENE

Capítulo I

Do Canil

Art. 19. A higienização periódica e adequada das instalações do canil é de fundamental importância para a preservação da saúde dos cães, razão pela qual uma rotina de limpeza, no mínimo diária, deverá ser implantada e exigida pelo veterinário.

Art. 20. A arborização do canil, de acordo com um planejamento que vise sombrear racionalmente as áreas próximas, é recomendado não apenas pelo conforto que proporciona aos animais mas também do ponto de vista higiênico-sanitário.

Art. 21. O combate a ectoparasitas que por vezes infestam as instalações, far-se-á por meio da higienização diária das instalações com desinfetantes, emprego de ectoparasiticidas e vassoura-de-fogo sempre que necessário, além do uso de anti-parasitários tópicos sobre o pêlo dos cães. Estas medidas estender-se-ão às instalações próximas, devendo também ser combatidos os ectoparasitos nas áreas circunvizinhas.

Capítulo II

Do Cão

Art. 22. No trato diário dos cães será previsto uma rotina de higienização dos mesmos. Essa medida, além de proporcionar o adequado monitoramento da saúde do animal, representará oportunidade ímpar de inter-relacionamento entre o tratador e seu cão.

Art. 23. Caberá ao veterinário elaborar uma rotina de higienização com, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - escovação do pêlo - contribui para o aumento dos intervalos entre os banhos;

II - limpeza das orelhas;

III - corte de unhas;

IV - limpeza de secreções oculares;

V - limpeza de sujidades aderidas ao pêlo, principalmente na região perianal e prepucial.

Art. 24. Atenção especial será dada aos ectoparasitos e moscas.

I - nas instalações será executado rotineiramente o combate aos ectoparasitos;

II - os banhos com anti-parasitários tópicos serão dados sempre que necessário ou periodicamente;

III - as moscas serão combatidas permanentemente, particularmente as que atacam as orelhas dos cães e os inquietam, causando lesões especialmente quando esses se encontram nos boxes. A identificação e destruição dos focos, são fatores básicos no controle desses ectoparasitas.

Capítulo III

Das Considerações

Art. 25. As medidas profiláticas veterinárias serão tomadas de acordo com o calendário técnico elaborado anualmente pela AERV/DGS. A vacinação contra parvovirose, cinomose, hepatite infecciosa, coronavirose, parainfluenza e a leptospirose, bem como a anti-rábica serão executadas com prioridade. O combate às verminoses, também será realizado como rotina através de vermifugações quadrimestrais ou quando da constatação de infestação por meio de exames laboratoriais.

TÍTULO V

AUTORIZAÇÃO PARA O EMPREGO

Capítulo I

Da Solicitação

Art. 26. A Organização Militar que necessitar empregar o cão-de-guerra em suas atividades diárias, enviará ao Estado-Maior do Exército (EME), por intermédio dos canais de comando, documento contendo os motivos que justifiquem sua petição, bem como o tipo de canil julgado necessário ao cumprimento das missões a que se propõe.

Capítulo II

Do Parecer Técnico

Art. 27. Autorizada a criação da SCG pelo EME, a OM, explicitando esse fato e o emprego que pretende executar, solicitará ao Chefe do DGS, através da RM, parecer técnico sobre a raça canina que melhor se adapte às condições climáticas, do terreno e ao desempenho das atividades a serem empregadas.

Capítulo III

Da Planta Padrão

Art. 28. De acordo com o artigo anterior, deverá ser incluída a proposta da planta-padrão da SCG, para a aprovação técnica pelo DGS. Caberá ao EME a destinação do crédito necessário à construção do canil autorizado.

TÍTULO VI

CONSTRUÇÃO DE CANIS

Capítulo I

Das Definições

Art. 29. Canil Militar é a edificação constituída pelos boxes e demais dependências complementares, necessárias ao desempenho das atividades pertinentes ao cão-de-guerra.

Art. 30. O boxe representa cada um dos compartimentos do canil militar, destinado a alojar um único cão, quando o mesmo não estiver em atividade de instrução ou em serviço. Subdivide-se em:

I - abrigo: destina-se ao abrigo do cão frente às intempéries e deve ser mobiliado com um estrado de madeira com pelo menos 1m x 1m, a fim de evitar que o cão deite sobre o chão frio ou molhado;

II - solário: trata-se da área descoberta e cercada do boxe com a finalidade de proporcionar ao cão banhos-de-sol com algum exercício.

§ 1º O abrigo e o solário devem estar separados por uma porta, a fim de viabilizar o isolamento do cão em qualquer das áreas, de acordo com a conveniência do manejo, da higienização dos boxes ou do adestramento.

Capítulo II

Do Canil

Art. 31. Os canis a serem construídos no Exército obedecerão ao padrão estabelecido para a Seção de Cães-de-Guerra, variando o número de boxes em consequência do efetivo canino previsto para cada um dos tipos. Assim, o canil da SCG tipo III terá 12 (doze) boxes, da SCG tipo II terá 06 (seis) boxes e o da SCG I terá 03 (três) boxes. Possuirão também dois boxes suplementares, denominados isolamento. Todo aumento de efetivo efetuado pelo EME implicará em ampliação do canil, adaptando-o ao novo modelo padrão para a Seção de Cães-de-Guerra autorizada.

Art. 32. A orientação do canil é de suma importância e deverá ser planejada em função dos ventos predominantes e da incidência solar, de tal maneira que proporcione aos cães boa ventilação e sol pela manhã nos solários.

Art. 33. A drenagem é extremamente importante em qualquer instalação de canil. O piso irregular provoca o aparecimento de odores desagradáveis e cães sujos uma vez que propicia o acúmulo de bolsões de urina e água. O piso merece especial atenção de modo a se obter uma superfície com inclinação uniforme e sem irregularidades. O acabamento deverá ser ligeiramente escovado com os movimentos em direção a canaleta (uma superfície excessivamente lisa pode ficar escorregadia tanto para o animal quanto para o tratador, particularmente quando molhada), com caimento de 2% em direção às canaletas internas.

Art. 34. O acesso ao canil se dará por uma porta na área do abrigo e outra no solário, de maneira a proporcionar maior praticidade às rotinas do canil.

Art. 35. Para a ventilação do boxe, deverá existir uma abertura de no mínimo 0,20 m e no máximo 0,30 m, entre o telhado e as paredes do boxe destinada à ventilação do abrigo.

Art. 36. São característica do solário:

I - ter boa exposição ao sol da manhã, com uma superfície ampla, sendo delimitado em sua frente por uma tela de arame resistente, com 1,80 a 2,30m de altura, presa a uma armação de ferro que tem sua extremidade superior voltada para dentro. A malha da tela deve ser de 0,05m x 0,05m;

II - o piso deve ser o mesmo do abrigo, ou seja, de cimento escovado;

III - estar localizado na frente do boxe.

Art. 37. A área de passeio será um prolongamento do solário, totalmente cercada de tela, com altura de 1,90 a 2,30m e fixa a uma armação de ferro cuja extremidade superior é voltada para dentro. O piso poderá ser de areia, grama ou cascalho ou mesmo combinação desses três. Sua área total é variável no comprimento, com o tipo de canil (em função do número de boxes), tendo a largura mínima de 3,00m.

Art. 38. A área de trabalho individual situar-se-á próxima ao canil, devendo ter área variável de 12 a 20m², delimitada por tela (com a mesma malha e altura da tela do solário) e piso semelhante ao da área de passeio. Destina-se ao trabalho de ajuste ou correção de aprumos.

Art. 39. Farão parte da Seção de Cães-de-Guerra as seguintes dependências complementares:

I - Sala de Chefia:

a) definição: é a dependência destinada ao Chefe da Seção SCG para o exercício das atividades administrativas da SCG;

b) implementos:

1. arquivos em quantidade e capacidade compatíveis;
2. material de escritório para o adequado desenvolvimento das atividades administrativas.

II - Alojamento de praças:

a) definição: é a dependência destinada a acomodação do pessoal de serviço na SCG, prestando-se, inclusive, como vestiário;

b) características: deverá possuir boa ventilação, boa luminosidade, paredes e pisos laváveis, além de banheiro anexo;

c) implementos: armários e camas.

III - Enfermaria Veterinária:

a) definição: é a área destinada aos procedimentos clínicos executados nos caninos. Na SCG tipo III poderá desmembrar-se em Farmácia Veterinária e Ambulatório;

b) características: deverá possuir luminosidade natural ou artificial satisfatória, boas condições de assepsia com piso e paredes laváveis, além de equipamentos necessários à manutenção da temperatura interna estável e lavatório para higienização;

c) implementos: armários e prateleiras para a guarda de medicamentos, material de curativo, instrumental e equipamentos clínico-cirúrgicos, mesa para atendimento clínico e recipiente metálico ou de plástico com tampa para o acondicionamento de lixo.

IV - Depósito de ração:

a) definição: trata-se do local destinado ao adequado armazenamento da ração canina;

b) características: é imprescindível que disponha de portas e janelas teladas, boa ventilação, boa luminosidade natural ou artificial, piso e paredes laváveis;

c) implementos: estrados com pelo menos 30cm de altura.

V - Depósito:

a) definição: é a dependência destinada a acomodar o material de adestramento e limpeza do canil;

b) características: deverá possuir boa ventilação, além de piso e paredes laváveis;

c) implementos: armários e prateleiras especiais para acomodar o material de adestramento e limpeza do canil.

VI - Isolamento:

a) definição: são os boxes destinados ao isolamento de animais do canil suspeitos ou comprovadamente portadores de doenças que requeiram tal medida. Também se prestará ao período de observação quando do recebimento de cães recém-adquiridos;

b) características: constituir-se-á de pelo menos dois boxes nos mesmos moldes e dimensões dos demais. Situar-se-á a pelo menos 100m das instalações gerais do canil.

VII - Área de treinamento:

a) definição: área destinada à prática dos exercícios de adestramento;

b) características: deve estar situada em área limpa e próxima ao canil, possuir áreas planas e inclinadas adaptáveis às necessidades da instrução sem, no entanto, apresentar obstáculos naturais ou artificiais perigosos.

TÍTULO VII

SERVIÇO DE VETERINÁRIA DO CANIL

Capítulo I

Dos encargos

Art. 40. Assessorar e informar ao Comandante tudo que esteja relacionado com os animais e a Seção de Cães-de-Guerra.

Art. 41. Examinar diariamente os animais enfermos, que lhe forem apresentados, em horário pré-fixado ou sempre que solicitado, rubricando o livro-registro de visita de cães enfermos, onde lançará a prescrição indicada.

Art. 42. Controlar, através da ficha clínica, os animais doentes, registrando a data do exame, o diagnóstico, a prescrição e outras observações julgadas de interesse, particularmente as que implicarem na participação do cão nos serviços diários.

Art. 43. Verificar diariamente a qualidade dos alimentos destinados aos cães.

Art. 44. Sempre que houver suspeita ou for constatada alteração na qualidade da ração canina, deverá a OM ligar-se com o Órgão Provedor solicitando o apoio necessário, comunicando tal providência à AERV/DGS.

Art. 45. Realizar diariamente uma revista de animais, com vistas à avaliação do estado sanitário e de nutrição. Nesta ocasião, fará uma verificação das condições de conservação do material individual do canil.

Art. 46. Participar mensalmente ao Cmt/Ch/Dir sobre o movimento do canil, informando o estado de nutrição e sanitário dos animais. Quando for o caso, o veterinário deverá sugerir as medidas administrativas e/ou profiláticas de execução consideradas necessárias a fim de sanar as intercorrências que venham a surgir.

Art. 47. Manter-se em condições de prestar as informações ou dados relativos a SCG, solicitados durante as inspeções ou visitas da AERV/DGS e/ou SSSR/RM.

Capítulo II

Das Notificações

Art. 48. Notificar ao DGS, através dos canais de comando, os casos de óbito e de moléstias infecto- contagiosas e parasitárias, bem como o número de animais afetados e as medidas adotadas, conforme previsto nas NORCCAN.

§ 1o Efetuar os estudos necessários para estabelecer a origem e as conseqüências para os cães e pessoal, mantendo para isto, estreito contato com a Seção de Saúde da OM.

§ 2o Adotar, de acordo com cada caso, as medidas de vigilância sanitária animal indicadas.

Capítulo III

Das Prescrições Diversas

Art. 49. Os casos omissos às presentes Normas serão decididos pelo Chefe do Departamento-Geral de Serviços.

Anexo I
Modelo de Box

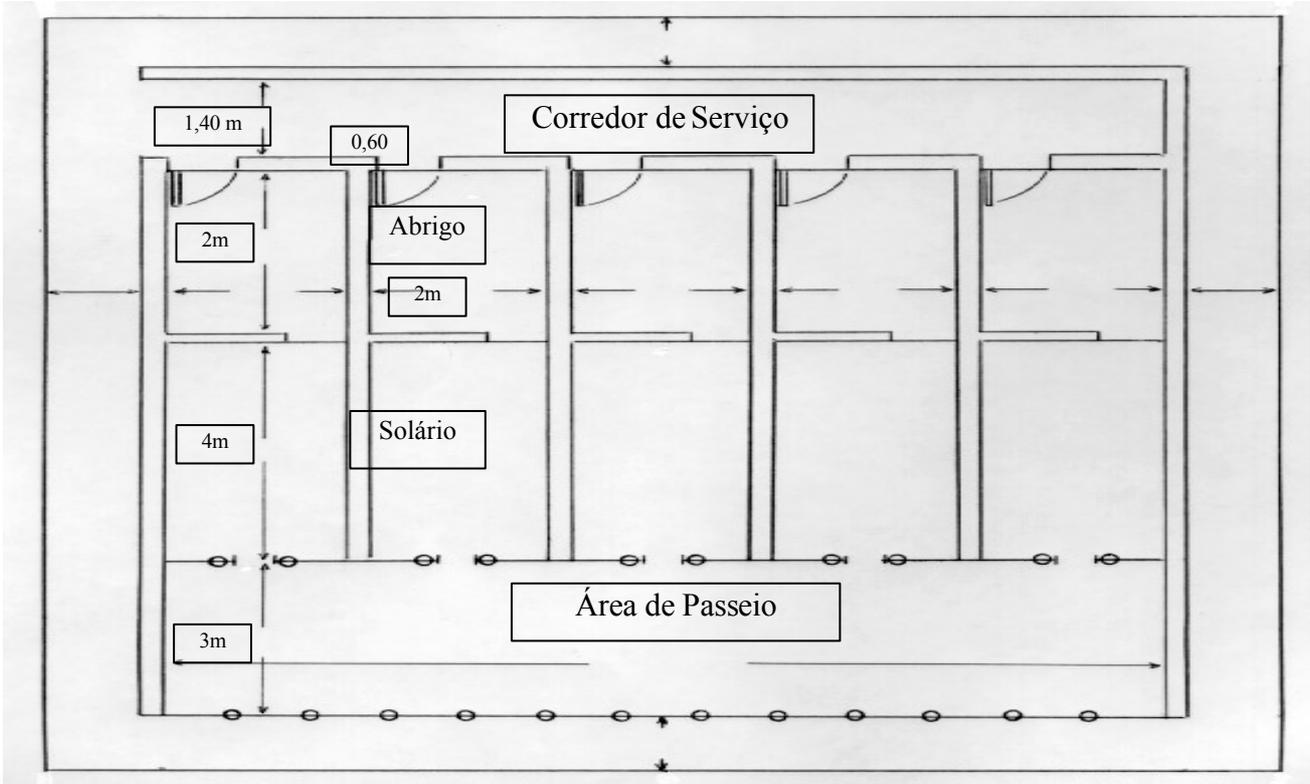


Fig nº 1 - Planta baixa dos boxes

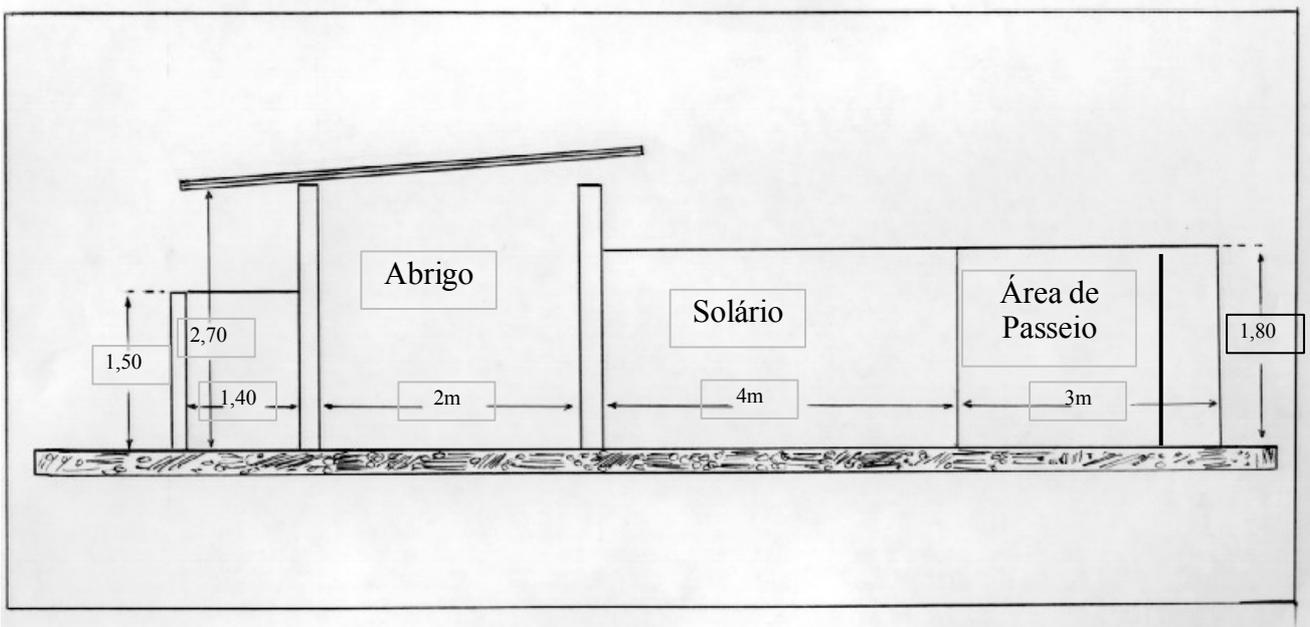


Fig. nº 2 - Vista lateral do Box

Anexo II

Modelo de Pavilhão para Dependências Complementares

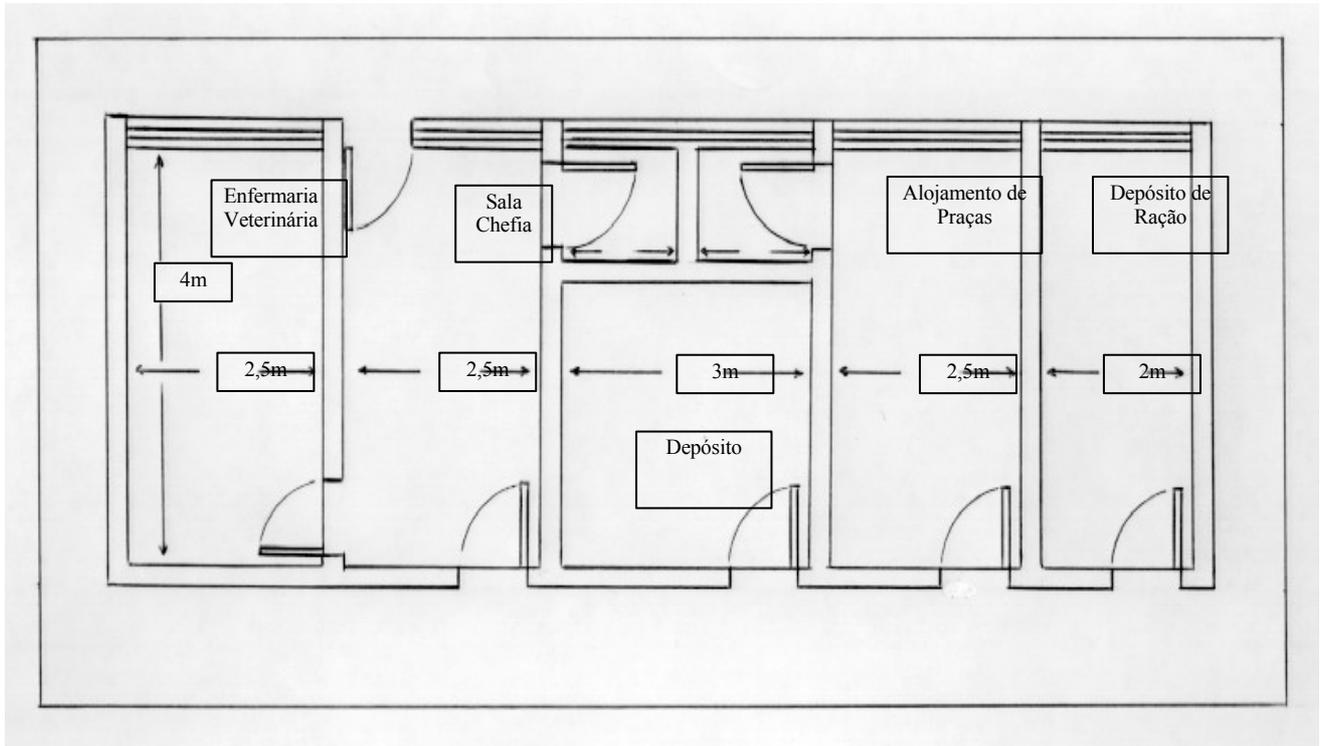


Fig. nº 3 - Planta baixa das dependências complementares

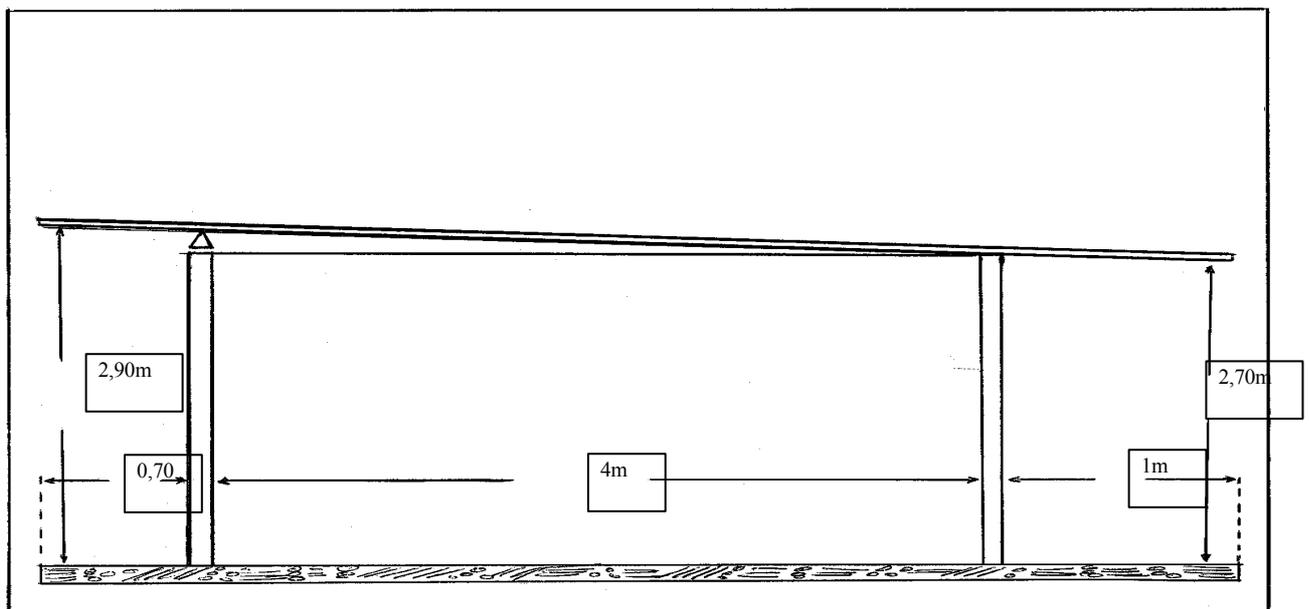


Fig nº 4 - Perfil do pavilhão das dependências complementares

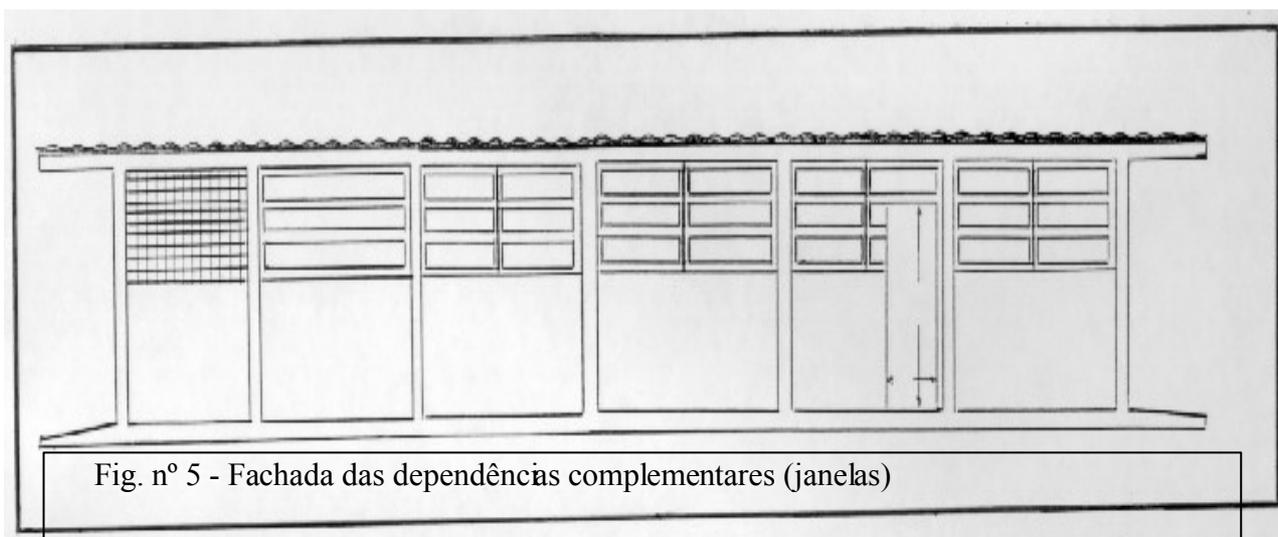


Fig. nº 5 - Fachada das dependências complementares (janelas)

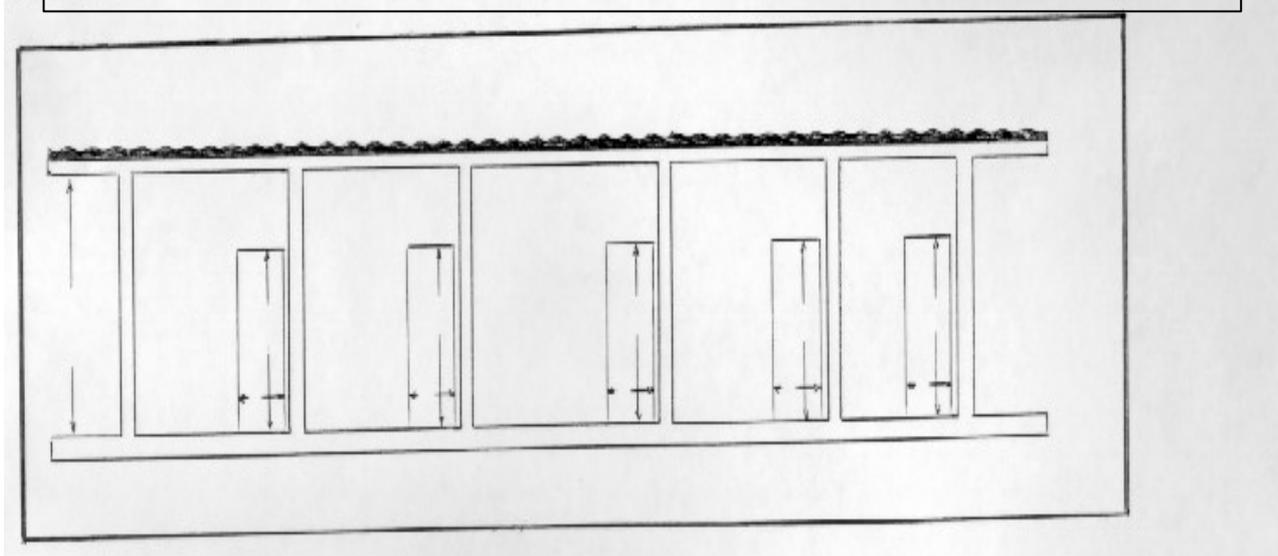


Fig. nº 6 - Fachada das dependências complementares (entradas)

PORTARIA Nº 001 -DGS, DE 29 DE JANEIRO DE 1998

Cria, em caráter experimental, nas instalações do Centro de Recuperação de Itatiaia (CRI), o serviço de assistência a pacientes portadores de dependência química.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento do Departamento Geral de Serviços (R-154), aprovado pela Portaria Ministerial no 28, de 17 de janeiro de 1997, e de acordo com o que propõe a Diretoria de Saúde, conforme o previsto no Art 1º da Portaria Ministerial no 438, de 07 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º Criar, em caráter experimental, nas instalações do Centro de Recuperação de Itatiaia (CRI), o serviço de assistência a pacientes portadores de dependência química.

Art. 2º Determinar que, inicialmente, os trabalhos sejam desenvolvidos com as disponibilidades, de pessoal, material e instalações, já existentes naquele Centro.

Art 3º Autorizar a Diretoria de Saúde a desenvolver uma programação de atendimento e tratamento àquela clientela.

Art 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETOS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998

Exoneração/Nomeação/Transferência para a Reserva Remunerada

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, resolve

EXONERAR

O Tenente-Coronel da Arma de Artilharia do QEMA JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS, do cargo de Assessor e Instrutor do Instituto Nacional de Guerra e da Academia de Guerra do Exército do Equador, a contar de 18 de dezembro de 1998.

NOMEAR

Para o mesmo cargo o Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria do QEMA FERNANDO VASCONCELLOS PEREIRA, pelo prazo de 02 anos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 84 da Constituição, e de acordo com o item V do art. 98 da Lei nº 6.880 de 9 de dezembro de 1980, resolve

TRANSFERIR

O General-de-Brigada Combatente (019746610-5) GILSON DE AGUIAR, para a Reserva Remunerada, com a remuneração a que faz jus, observados os art. 16, 23, 59, 64, 67, 68 e 88 da Lei 8.237, de 30 de setembro de 1991.

(DOU Nº 33, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1998)

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1998

Nomeação/Exoneração

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, e de acordo com o art. 2º do Decreto nº 2.426, de 17 de dezembro de 1997, e por necessidade do serviço, resolve

I – NOMEAR

- o General-de-Divisão Combatente FRANCISCO PINTO DOS SANTOS FILHO para o cargo de Secretário de Tecnologia da Informação, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Vice-Chefe de Comunicações, Eletrônica e Informática do Departamento de Engenharia e Comunicações;
- o General-de-Brigada Combatente VIRGILIO RIBEIRO MUXFELDT para o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Terrestres, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Comandante da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
- o General-de-Brigada Combatente MANOEL INDIANO DA FONSECA para o cargo de Diretor de Material de Comunicações, Eletrônica e Informática, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Subchefe de de Comunicações, Eletrônica e Informática do Departamento de Engenharia e Comunicações;
- o General-de-Brigada Engenheiro Militar PAULO BENEDITO PACHECO para o cargo de Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Chefe do Centro de Comunicações e Telemática do Exército;
- o General-de-Brigada Engenheiro Militar NILTON PAVANI FLORES para o cargo de Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas;
- o General-de-Brigada Médico OSMARIO VILLATORE para o cargo de Inspetor de Saúde do Comando Militar do Sul, sendo, em consequência, exonerado do cargo de 2º Subdiretor de Saúde;
- o General-de-Brigada Médico RICARDO AGNESE FAYAD para o cargo de Subdiretor de Saúde, sendo, em consequência, exonerado do cargo de 1º Subdiretor de Saúde; e
- o General-de-Brigada Médico DINO GARCIA ABREU para o cargo de Inspetor de Saúde do Comando Militar do Leste, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Comandante de Saúde da 1ª Região Militar.

II – EXONERAR

- o General-de-Brigada Combatente GILBERTO CESAR BARBOSA do cargo de Comandante da 2ª Brigada de Infantaria Motorizada.

(DOU Nº 34, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998)

MINISTRO DO EXÉRCITO

PORTARIA N° 042, DE 27 DE JANEIRO DE 1998

Designação

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 1998, aprovado pelo Presidente da República em Exposição de Motivos n° 040, de 22 de agosto de 1997, resolve:

Designar o Cap Art JOÃO MANOEL DE LARA JUNIOR, da EsAO, para freqüentar Curso Avançado de Artilharia de Campanha (Atv V98/082), em Fort Sill/Oklahoma/EUA, com duração aproximada de 25 (vinte e cinco) semanas e início previsto para 23 de março do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nO 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nO 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede e sem dependentes.

PORTARIA N° 050, DE 29 DE JANEIRO DE 1998

Designação

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1o do Decreto no 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto no 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, do EME, para comparecerem ao Departamento de Operações de Manutenção de Paz, da Organização das Nações Unidas (DPKO/ONU), e Assessorar o Conselheiro Militar da Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas na reunião do Grupo de Trabalho sobre Reembolso de Equipamentos do Contingente Brasileiro em Missão de Verificação em Angola (COBRAVEM), em Nova Iorque/EUA, no período de 7 a 14 de fevereiro do corrente ano

- Maj Int EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES; e
- Maj Inf ALBERTO CAVALCANTIDE PAIVA.

Para fim de aplicação da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto no 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto no 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar e sem dependentes.

PORTARIA N° 059, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1998

Designação

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 1998, aprovado pelo Presidente da República em Exposição de Motivos no 040, de 22 de agosto de 1997, resolve:

Designar o Cap Inf ALGACIR ANTONIO POLSIN, do 62° BI, para freqüentar o Curso Avançado de Infantaria (Atv V98/080), em Fort Benning/Georgia/EUA, com duração aproximada de 25 (vinte e cinco) semanas e início previsto para a 2a quinzena de fevereiro do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nO 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nO 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede e sem dependentes.

PORTARIA Nº 065, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1998

Prorrogação de Missão

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Prorrogar, até 31 de março do corrente ano, a missão do Maj QEM JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, integrante da Comissão de Acompanhamento do Contrato 005/DMB/MEx-Externo, firmado com o Estado Belga, designado pela Port Min nº 070, de 5 de fevereiro de 1996, retificada pela Port Min nº 139, de 14 de março de 1997.

Permanecem válidos os demais termos das Portarias supracitadas.

PORTARIA Nº 066, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1998

Designação

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 1998, aprovado pelo Presidente da República em Exposição de Motivos nº 040, de 22 de agosto de 1997, resolve:

Designar o Cel Inf ALVARO DE SOUZA PINHEIRO, do EME, para participar da 2ª Conferência de Planejamento do Exercício "Forças Unidas 98" (Atv X98/007), em Assunção/Paraguai, no período de 24 a 26 de fevereiro do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Ministério do Exército.

PORTARIA Nº 067, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1998

Designação

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, para realizarem estágio em unidades produtivas da Empresa Royal Ordnance PLC, no Reino Unido, com duração de 16 (dezesesseis) semanas e início previsto para a primeira quinzena de março do corrente ano:

- 1º Ten QEM JOÃO PAULO CURSINO PINTO DOS SANTOS, do Campo de Provas da Marambaia; e

- 1º Ten QEM GUILHERME PINTO GUIMARÃES, do IPD.

A missão está enquadrada como transitória, militar e será realizada sem qualquer ônus para o Ministério do Exército, correndo as despesas de passagens por conta da Fundação Ricardo Franco e as despesas de estadia, alimentação e deslocamento entre as diversas unidades produtivas por conta daquela empresa.

PORTARIA Nº 068, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1998

Designação

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 1998, aprovado pelo Presidente da República em Exposição de Motivos nº 040, de 22 de agosto de 1997, resolve:

Designar os militares do COTer, abaixo relacionados, para realizarem visita à Base de Operações da Aviação do Exército/MOMEPE (Atv X98/008), em Patuca/Equador, no período de 8 a 12 de março do corrente ano:

- Cel Cav ROOSEVELT DE AMORIM MACHADO; e
- Ten Cel Cav JOÃO JOSÉ CORREIA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar e sem dependentes.

PORTARIA Nº 069, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1998.

Designação

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 1998, aprovado pelo Presidente da República em Exposição de Motivos nº 040, de 22 de agosto de 1997, resolve:

Designar o Cap Med SERGIO DOS SANTOS SZELBRACIKOWSKI, do H Ge P Alegre, para participar da XVIII Reunião Anual dos Associados Cirúrgicos da Universidade Militar de Medicina dos Estados Unidos da América (Atv X98/033), em Bethesda/Maryland/EUA, no período de 18 a 27 de março do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar e sem dependentes.

NOTA A/1 DE 5 DE JANEIRO DE 1998

Retificação

Na Portaria Ministerial nº 1002, de 26 de novembro de 1997, publicada no Boletim do Exército no 050, de 12 de dezembro de 1997: ONDE SE LÊ: "... San Antonio/Texas, de 23 Dez 97 a 27 Fev 98, ...", LEIA-SE: "... San Antonio/Texas, de 27 Dez 97 a 27 Fev 98...".

NOTA A/1 DE 30 DE JANEIRO DE 1998

Retificação

No Despacho Ministerial de 20 de novembro de 1997, publicado no DOU nº 229, de 26 de novembro de 1997, onde se lê: "...com ônus para a agência de fomento Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro-FAPERJ...", leia-se "...com ônus para a CAPES..."

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIANº 021-EME, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1998

Cria o Grupo de Trabalho para preparar e apoiar a execução da IV Conferência Logística dos Exércitos Americanos(IV CLEA)

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o parágrafo único do Art 1º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pelo Decreto nº 88.780, de 30 Set 83, e em cumprimento ao Acordo firmado durante a XXII Conferência dos Exércitos Americanos em que o Exército Brasileiro concordou em ser anfitrião da IV CLEA, em Brasília-DF, no período de 05 a 11 de julho de 1998, resolve:

Art 1º Criar um Grupo de Trabalho para preparar e apoiar a execução da IV Conferência Logística dos Exércitos Americanos.

§1º - O Grupo de Trabalho de que trata este artigo, terá a seguinte composição:

I - Chefe do Grupo de Trabalho

- Cel MB QEMA ROBERTO VIANA MACIEL DOS SANTOS-4ª Sch/EME

II - Chefe da Central de Operações

- Cel Cav QEMA LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO - 4ª Sch/EME

III - Chefe do Elemento de Comunicação e Eletrônica

- Ten Cel Com QEMA HÉLIO MÔNACO DO NASCIMENTO - 2ª Sch/EME

IV - Chefe do Elemento do Cerimonial

- Ten Cel Cav QEMA JUAREZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ - Gab EME

V - Chefe do Elemento de Comunicação Social

- Cel Eng QEMA HÉLIO RÉGUA BARCELOS JUNIOR - CComSEx/GMEx

VI - Chefe do Elemento de Operação de Sessões

- Ten Cel Art QEMA JUAREZ APARECIDO DE PAULA CUNHA-5ª Sch/EME

VII - Chefe do Elemento de Administração

- Ten Cel Int QSG RONALDO LOBATO POSADA - Gab EME
- VIII - Chefe do Elemento de Segurança
- Cel Art QEMA CARLOS ALBERTO MESQUITA DAMASCENO-CIE/GMEEx.

§ 2º - Atribuir ao Gen Bda ARY SILVIO TOMAZ NUNES-4º Sch/EME a Presidência da IV Conferência Logística dos Exércitos Americanos(IV CLEA).

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 013-DGP/DSM, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1998

Demissão do Serviço Ativo do Exército

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o § 3º do Art 42 da Constituição Federal, inciso II do Art 115 e Art 117 da Lei nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 61464, de 04 de Outubro de 1967, e com a subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 460, de 03 de Julho de 1997, resolve

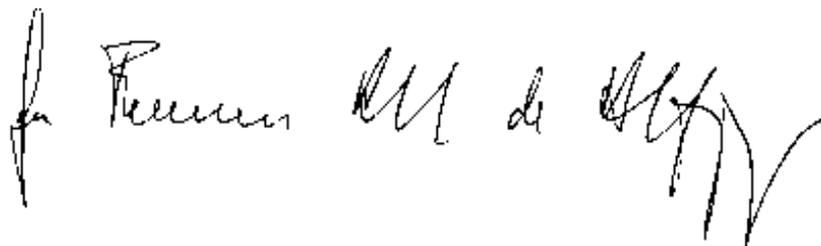
DEMITIR

do serviço ativo do Exército, a contar de 12 de Janeiro de 1998, o Cap Art (025451853-3) JOSÉ MAURÍCIO BIANCHI SEGATTI, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.



Gen Div FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral do Exército